

OFÍCIO Nº 263 /2020/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparente de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 03 103 2020 às 14 h 32

Lne 5-876

Servidor Ponto

Gilma Fialho Portador

Assunto: Requerimento de Informação nº 1640/2019, de autoria do Deputado **Bosco Costa**.

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 929, de 04 de dezembro de 2019, o qual encaminha a cópia do Requerimento de Informação nº 1640/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa (PL/SE), apresentado em 19 de novembro de 2019, que requer informações a respeito de processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação).

Em atenção as informações solicitadas, foi ouvida a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, que se manifestou através do Ofício nº 928/2020/GAB - SNTT, e da Nota Informativa nº 84/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT. Além das respostas contidas naquela Nota Informativa, temos a considerar o que se segue.

1. Qual o procedimento usado no processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)?

Em relação ao primeiro questionamento, informo que a impressão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH obedece ao fluxo de emissão que segue em anexo, considerando inclusive as etapas de validação da biometria facial e a possibilidade de emissão da CNH Digital antes da CNH impressa.

2. Como é o processo de seleção e autorização das gráficas habilitadas para a impressão?

Em relação ao segundo questionamento, informo que o credenciamento de empresas interessadas em produzir a CNH tem seu procedimento definido através da Portaria DENATRAN nº 1, de 02 de janeiro de 2017, de forma a

atender a Resolução CONTRAN nº 598 de 24 de maio de 2016, que trata da produção, expedição, leiaute e requisitos de segurança.

Conforme exposto na Nota Informativa nº 84, em anexo, para obter o credenciamento, as gráficas devem encaminhar ao DENATRAN os requerimentos acompanhados dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e de capacidade técnica, os quais estão elencados no art. 2º da referida Portaria.

Uma vez instaurado o processo administrativo correspondente, a documentação é analisada pelo DENATRAN e, após realização de vistoria técnica no parque gráfico, e sendo verificado o cumprimento de todos os requisitos legais, é publicada a respectiva Portaria de Credenciamento no D.O.U., válida por 2 (dois) anos, que autoriza a gráfica a prestar os serviços de produção de CNH. Tal procedimento está detalhado nos arts. 3º e 6º da mesma Portaria.

3. Quais são as gráficas habilitadas?

Por fim, em relação ao último questionamento, destaco que, atualmente, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN possui seis empresas credenciadas a executar esses serviços, as quais estão elencadas na Nota Técnica nº 84 anexa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 928/2020/GAB-SNTT/SNTT

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

À

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - AESINT
Ministério da Infraestrutura

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1640/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

1. Acerca do assunto e em atenção ao Ofício nº 230/2020/AESINT/GM, de 18 de fevereiro de 2020 SEI nº 2281431, o presente processo trata do Requerimento de Informação nº 1640/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa (PL/SE) (SEI nº 2073567), no qual o Deputado Bosco Costa solicita esclarecimento dos itens transcritos abaixo:

- "1. Qual o procedimento usado no processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)?"*
- "2. Como é o processo de seleção e autorização das gráficas habilitadas para a impressão?"*
- "3. Quais são as gráficas habilitadas?"*

2. Conforme Nota Informativa nº 84/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNT, por oportuno, informa-se que, em razão de conter matéria eminentemente técnica, o mencionado Requerimento foi submetido à análise da Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Estatística (CGSIE/DENATRAN), que exarou a NOTA TÉCNICA nº 173/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT (SEI nº 2088977), na qual apresenta resposta aos 03 (três) quesitos nele insertos.

3. Extraídas as informações contidas na NOTA TÉCNICA nº 173/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, a Coordenação-Geral de Apoio-Técnico e Fiscalização (CGATF), manifesta-se nos seguintes termos:

4. **Quanto ao questionamento "Qual o procedimento usado no processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)?":**

5. O processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) se desenvolve por meio das seguintes e sucessivas fases:

- a) O candidato à obtenção da CNH requer, junto ao DETRAN, a abertura do prontuário;

- b) O DETRAN, considerando os dados fornecidos pelo candidato (assinatura, fotos etc), lança suas informações no Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH);
- c) A entidade credenciada para efetuar a coleta e armazenamento de dados biométricos, após a realização das atividades necessárias à captura, envia, utilizando transações sistêmicas específicas para tal fim, as imagens para o sistema RENACH;
- d) O resultado dos Cursos e/ou dos Exames, aos quais o candidato é submetido, são registrados, pelo DETRAN, no sistema RENACH;
- e) Concluído todo o processo de formação do candidato, e registradas todas as informações relativas ao cumprimento dos requisitos necessários à habilitação, o DETRAN solicita ao DENATRAN, por meio de transações sistêmicas específicas para tal fim, a autorização para emissão da CNH;
- f) Uma vez autorizado pelo DENATRAN, o DETRAN, então, encaminha à empresa credenciada (gráfica), via RENACH, os dados necessários para produção da CNH;
- g) Após produzir a CNH, a gráfica atualiza, via RENACH, o rol de informações contido em cada prontuário, vinculando o Número do Formulário CNH utilizado, bem como os demais dados impressos no documento;
- h) Por fim, a CNH é enviada ao DETRAN para entrega ao candidato, agora, condutor habilitado.

6. As fases processuais supracitadas estão detalhadas no arquivo elaborado pela CGSIE denominado "Fluxo de Emissão de CNH" (SEI nº 2088919).

7. **Quanto ao questionamento "*Como é o processo de seleção e autorização das gráficas habilitadas para a impressão?*":**

8. De acordo com a regulamentação sobre o assunto (disciplinada na Portaria DENATRAN nº 01, de 02 de janeiro de 2017), para obter o credenciamento, as gráficas devem encaminhar ao DENATRAN os requerimentos acompanhados dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e de capacidade técnica. Tal exigência está de acordo com as disposições do art. 2º, *caput* e incisos I e II, da referida Portaria, senão vejamos:

Art. 2º O credenciamento junto ao DENATRAN será requerido pela empresa interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quanto à regularidade fiscal:

- a) *Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, atestando objeto social correlato ao ramo de atividade pertinente;*
- b) *Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1.634, de 6 de maio de 2016;*
- c) *Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; d) Certidão de regularidade fiscal do FGTS.*

II - Quanto à Capacidade Técnica:

- a) *Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados à confecção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID),*

contendo especificação técnica do Parque Gráfico, indicando as máquinas necessárias para a confecção dos espelhos dos Documentos de Habilitação, em território nacional e rigorosamente de acordo com o modelo instituído pelas Resoluções CONTRAN nº 598/2016 e nº 168/2004 e Portarias DENATRAN nº 15/2006 e nº 25/2006;

- b) Descrição completa do fluxo de produção, sistema de segurança dos processos e da segurança patrimonial da empresa interessada, incluindo Circuito Fechado de TV - CFTV;*
- c) Certificados ISO 9.001 para fabricação e emissão de documentos de segurança e de identificação;*
- d) Certificado de conformidade com as normas ABNT NBR 15.540;*
- e) Declaração assinada pelos representantes legais da empresa interessada sobre sua aptidão para execução do objeto, compatível em características e especificações técnicas constantes desta Resolução e da Resolução CONTRAN nº 168/2004;*
- f) O Parque Gráfico e o aparelhamento necessário, requerido no item I, para confecção dos Documentos de Habilitação, deverão estar localizados em território nacional;*
- g) O vínculo empregatício pelo Regime da CLT do pessoal técnico, deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses e comprovado com a apresentação de cópias autenticadas da Ficha de Registro do empregado ou da Carteira de Trabalho.*
- h) Modelo da Carteira Nacional de Habilitação, produzido pela empresa interessada, acompanhado de laudo expedido por instituto técnico oficial, que comprove o atendimento integral dos itens de segurança descritos na Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016." (grifos nossos)*

9. Instaurado o processo administrativo correspondente, toda documentação é analisada pelo DENATRAN e, após realização de vistoria técnica no parque gráfico, verificados cumpridos todos os requisitos legais, é publicada a respectiva Portaria de Credenciamento no D.O.U., válida por 2 (dois) anos, que autoriza a gráfica a prestar os serviços de produção de CNH, de acordo com as disposições dos arts. 3º e 6º, *in verbis*:

Art. 3º Cumprida a etapa de apresentação dos documentos listados no art. 2º, a empresa interessada será vistoriada em seu Parque Gráfico quanto às informações fornecidas, referentes à produção dos espelhos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Conferência de todos os equipamentos gráficos disponíveis e listados na documentação previamente apresentada pela empresa;

II - Verificação das condições de segurança, lógica, de processos e patrimonial da empresa requisitante, incluindo controles de invasão e evasão, arquivos digitais, cofre de produtos acabados, controle de material produzido (conforme e "não-conforme"), controle de desperdício e fragmentação;

III - Acompanhamento de todo o processo produtivo dos espelhos da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão Internacional para Dirigir, abrangendo as seguintes etapas, quando aplicáveis:

- a. Preparação dos arquivos digitais e chapas de impressão;*
- b. Gravação de chapas de impressão – off set e calcográfica cilíndrica;*
- c. Corte do papel de segurança;*
- d. Impressão off set;*
- e. Impressão calcográfica cilíndrica;*
- f. Impressão tipográfica g. Demonstração da aplicação do fole holográfico pelo processo de hot stamping;*
- h. Revisão final e embalagem de segurança.*

[...]

Art. 6º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não cumpridas as exigências descritas nesta Portaria.(grifos nossos)

10. Publicada a Portaria de Credenciamento pelo DENATRAN, a efetivação da atividade em comento se dá por meio de contrato firmado com o DETRAN da Unidade Federativa em que a gráfica pretende atuar.

11. **Quanto ao questionamento "Quais são as gráficas habilitadas?":**

12. Abaixo, segue a relação de gráficas atualmente credenciadas pelo DENATRAN, nos termos da Portaria DENATRAN nº 01, de 2017, para produção de CNH:

EMPRESA	CNPJ	PORTRARIA/ANO
VALID SOLUÇÕES S.A.	33.113.309/0001-47	1.483/2018
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	03.514.896/0001-15	1.481/2018
ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA	01.175.647/0001-17	1.484/2018
INTERPRINT LTDA	42.123.091/0001-00	1.482/2018
CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)	34.164.319/0005-06	2905/2019
INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA (IGB)	61.418.141/0001-13	3329/2019

13. Dessa forma, encaminho-vos o presente processo, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,

Guilherme Luiz Bianco

Secretário Nacional de Transportes Terrestres - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Bianco, Secretário Nacional de Transportes Terrestres - Substituto**, em 20/02/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2286594** e o código CRC **FCA7C50E**.



Referência: Processo nº 50000.065541/2019-70



SEI nº 2286594



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

Nota Informativa nº 84/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 19 de fevereiro de 2020

Referência: Processo nº 50000.065541/2019-70

Assunto: Requerimento de Informação nº 1640/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa. Informações a respeito de processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação.

Senhor Diretor,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1640/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa (PL/SE) (SEI nº 2073567), no qual o Deputado Bosco Costa solicita esclarecimento dos itens transcritos abaixo:

- 1. Qual o procedimento usado no processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)?
- 2. Como é o processo de seleção e autorização das gráficas habilitadas para a impressão?
- 3. Quais são as gráficas habilitadas?"

2. Por oportuno, informa-se que, em razão de conter matéria eminentemente técnica, o mencionado Requerimento foi submetido à análise da Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Estatística (CGSIE/DENATRAN), que exarou a NOTA TÉCNICA nº 173/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT (SEI nº 2088977), na qual apresenta resposta aos 03 (três) quesitos nele insertos.

II. ANÁLISE

3. Extraídas as informações contidas na NOTA TÉCNICA nº 173/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, a Coordenação-Geral de Apoio-Técnico e Fiscalização (CGATF), manifesta-se nos seguintes termos:

4. Quanto ao questionamento "Qual o procedimento usado no processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)":

5. O processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) se desenvolve por meio das seguintes e sucessivas fases:

- a) O candidato à obtenção da CNH requer, junto ao DETRAN, a abertura do prontuário;
- b) O DETRAN, considerando os dados fornecidos pelo candidato (assinatura, fotos etc), lança suas informações no Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH);
- c) A entidade credenciada para efetuar a coleta e armazenamento de dados biométricos, após a realização das atividades necessárias à captura, envia, utilizando transações sistêmicas específicas para tal fim, as imagens para o sistema RENACH;
- d) O resultado dos Cursos e/ou dos Exames, aos quais o candidato é submetido, são registrados, pelo DETRAN, no sistema RENACH;
- e) Concluído todo o processo de formação do candidato, e registradas todas as informações relativas ao cumprimento dos requisitos necessários à habilitação, o DETRAN solicita ao DENATRAN, por meio de transações sistêmicas específicas para tal fim, a autorização para emissão da CNH;
- f) Uma vez autorizado pelo DENATRAN, o DETRAN, então, encaminha à empresa credenciada (gráfica), via RENACH, os dados necessários para produção da CNH;
- g) Após produzir a CNH, a gráfica atualiza, via RENACH, o rol de informações contido em cada prontuário, vinculando o Número do Formulário CNH utilizado, bem como os demais dados impressos no documento;
- h) Por fim, a CNH é enviada ao DETRAN para entrega ao candidato, agora, condutor habilitado.

6. As fases processuais supracitadas estão detalhadas no arquivo elaborado pela CGSIE denominado "Fluxo de Emissão de CNH" (SEI nº 2088919).

7. Quanto ao questionamento "Como é o processo de seleção e autorização das gráficas habilitadas para a impressão?":

8. De acordo com a regulamentação sobre o assunto (disciplinada na Portaria DENATRAN nº 01, de 02 de janeiro de 2017), para obter o credenciamento, as gráficas devem encaminhar ao DENATRAN os requerimentos acompanhados dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e de capacidade técnica. Tal exigência está de acordo com as disposições do art. 2º, caput e incisos I e II, da referida Portaria, senão vejamos:

Art. 2º O credenciamento junto ao DENATRAN será requerido pela empresa interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, atestando objeto social correlato ao ramo de atividade pertinente;*
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1.634, de 6 de maio de 2016;*

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; d) Certidão de regularidade fiscal do FGTS.

II - Quanto à Capacidade Técnica:

- a) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados à confecção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), contendo especificação técnica do Parque Gráfico, indicando as máquinas necessárias para a confecção dos espelhos dos Documentos de Habilitação, em território nacional e rigorosamente de acordo com o modelo instituído pelas Resoluções CONTRAN nº 598/2016 e nº 168/2004 e Portarias DENATRAN nº 15/2006 e nº 25/2006;
- b) Descrição completa do fluxo de produção, sistema de segurança dos processos e da segurança patrimonial da empresa interessada, incluindo Circuito Fechado de TV - CFTV;
- c) Certificados ISO 9.001 para fabricação e emissão de documentos de segurança e de identificação;
- d) Certificado de conformidade com as normas ABNT NBR 15.540;
- e) Declaração assinada pelos representantes legais da empresa interessada sobre sua aptidão para execução do objeto, compatível em características e especificações técnicas constantes desta Resolução e da Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- f) O Parque Gráfico e o aparelhamento necessário, requerido no item I, para confecção dos Documentos de Habilitação, deverão estar localizados em território nacional;
- g) O vínculo empregatício pelo Regime da CLT do pessoal técnico, deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses e comprovado com a apresentação de cópias autenticadas da Ficha de Registro do empregado ou da Carteira de Trabalho.
- h) Modelo da Carteira Nacional de Habilitação, produzido pela empresa interessada, acompanhado de laudo expedido por instituto técnico oficial, que comprove o atendimento integral dos itens de segurança descritos na Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016." (grifos nossos)

9. Instaurado o processo administrativo correspondente, toda documentação é analisada pelo DENATRAN e, após realização de vistoria técnica no parque gráfico, verificados cumpridos todos os requisitos legais, é publicada a respectiva Portaria de Credenciamento no D.O.U., válida por 2 (dois) anos, que autoriza a gráfica a prestar os serviços de produção de CNH, de acordo com as disposições dos arts. 3º e 6º, *in verbis*:

Art. 3º Cumprida a etapa de apresentação dos documentos listados no art. 2º, a empresa interessada será vistoriada em seu Parque Gráfico quanto às informações fornecidas, referentes à produção dos espelhos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - Conferência de todos os equipamentos gráficos disponíveis e listados na documentação previamente apresentada pela empresa;
 - II - Verificação das condições de segurança, lógica, de processos e patrimonial da empresa requisitante, incluindo controles de invasão e evasão, arquivos digitais, cofre de produtos acabados, controle de material produzido (conforme e "não-conforme"), controle de desperdício e fragmentação;
 - III - Acompanhamento de todo o processo produtivo dos espelhos da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão Internacional para Dirigir, abrangendo as seguintes etapas, quando aplicáveis:
 - a. Preparação dos arquivos digitais e chapas de impressão;
 - b. Gravação de chapas de impressão – off set e calcográfica cilíndrica;
 - c. Corte do papel de segurança;
 - d. Impressão off set;
 - e. Impressão calcográfica cilíndrica;
 - f. Impressão tipográfica g. Demonstração da aplicação do fole holográfico pelo processo de hot stamping;
 - h. Revisão final e embalagem de segurança.
- [...]

Art. 6º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não cumpridas as exigências descritas nesta Portaria.(grifos nossos)

10. Publicada a Portaria de Credenciamento pelo DENATRAN, a efetivação da atividade em comento se dá por meio de contrato firmado com o DETRAN da Unidade Federativa em que a gráfica pretende atuar.

11. **Quanto ao questionamento "Quais são as gráficas habilitadas?":**

12. Abaixo, segue a relação de gráficas atualmente credenciadas pelo DENATRAN, nos termos da Portaria DENATRAN nº 01, de 2017, para produção de CNH:

EMPRESA	CNPJ	PORTRARIA/ANO
VALID SOLUÇÕES S.A.	33.113.309/0001-47	1.483/2018
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	03.514.896/0001-15	1.481/2018
ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA	01.175.647/0001-17	1.484/2018
INTERPRINT LTDA	42.123.091/0001-00	1.482/2018
CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)	34.164.319/0005-06	2905/2019
INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA (IGB)	61.418.141/0001-13	3329/2019

13. Posto isso, sugiro remessa dos autos à SNTT para envio à AESINT.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI
Coordenador-Geral da CGATF

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro**, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, em 19/02/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2286327** e o código CRC **ACCFD36**.



Referência: Processo nº 50000.065541/2019-70



SEI nº 2286327

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

